

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR \_\_\_\_\_/2024**

Dispõe sobre a criação de cargos para limpeza pública urbana no município de Conceição e dá outras providências.;

**Art. 1º** - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição os seguintes cargos de limpeza pública urbana, a serem providos por meio de concurso público:

- I. Podador - **Símbolo CVLI** - 121 - Quantitativo - 12 vagas;
- II. Coletor de poda - **Símbolo CVLI** - 122 - Quantitativo - 3 vagas;
- III. Gari - **Símbolo CVLI** - 123 - Quantitativo - 12 vagas;
- IV. Varredor - **Símbolo CVLI** - 124 - Quantitativo - 14 vagas;
- V. Coordenador de Limpeza - **Símbolo SM5**;
- VI. Diretor de Limpeza - **Símbolo SM4**;

a) Os cargos serão aproveitados na administração de acordo com a necessidade pública;

**Art. 2º** - A descrição das atribuições, os requisitos para investidura, a jornada de trabalho e os vencimentos dos cargos criados figurara na seguinte forma:

- I. Todos os cargos desta lei têm como jornada de trabalho 40 horas semanais;
- II. Com exceção do cargo de coordenador e diretor de limpeza que tem seus vencimentos por lei específica, todos os cargos têm como vencimento o salário-mínimo vigente;

- 
- III. Para o cargo de Gari, será adicionado o percentual de 20% (vinte porcento), referente a insalubridade;
- IV. As atribuições de cada cargo serão da seguinte forma:

**a) Atribuições do Podador:**

- 1. Poda de Árvores:** Executar a poda de árvores em áreas públicas, respeitando as técnicas apropriadas para não prejudicar o crescimento saudável das árvores.
- 2. Manutenção do Equipamento:** Cuidar da manutenção básica dos equipamentos de poda, garantindo sua funcionalidade e segurança.
- 3. Avaliação de Árvores:** Identificar árvores que necessitam de cuidados especiais, poda ou remoção, para evitar riscos à segurança pública e manter a saúde das árvores.
- 4. Descarte Responsável:** Assegurar o correto descarte dos resíduos gerados pela poda, em conformidade com as políticas ambientais do município.

**b) Atribuições do Coletor de Poda:**

- 1. Coleta de Resíduos de Poda:** Coletar e transportar os resíduos gerados pela poda de árvores nas áreas públicas para os locais de descarte ou reciclagem designados.
- 2. Limpeza do Local:** Limpar as áreas onde a poda foi realizada, garantindo a remoção de todos os resíduos e a manutenção da limpeza pública.
- 3. Auxílio na Poda:** Prestar suporte à equipe de podadores, quando necessário, para otimizar o processo de limpeza e coleta.

**c) Atribuições do Gari:**

- 1. Limpeza Urbana:** Responsável pela limpeza das vias públicas, incluindo varrição, recolha de lixo e lavagem de áreas quando necessário.
- 2. Desobstrução de Bueiros:** Manter bueiros e canais de drenagem livres de obstruções para evitar alagamentos.
- 3. Participação em Campanhas:** Engajar-se em campanhas de educação ambiental promovidas pelo município para incentivar o descarte adequado de resíduos pela população.

**d) Atribuições do Varredor:**

- 1. Varrição de Vias:** Executar a varrição manual das ruas, calçadas e praças, removendo detritos, folhas e outros resíduos.
- 2. Manutenção da Limpeza:** Contribuir para a manutenção da limpeza em eventos públicos e em áreas de grande circulação de pessoas.
- 3. Suporte em Emergências:** Atuar em situações emergenciais para limpeza e desobstrução de áreas públicas.

**e) Atribuições do Coordenador de Limpeza:**

- 1. Supervisão de Equipes:** Supervisionar as equipes de limpeza urbana, garantindo a qualidade e eficiência dos serviços prestados.
- 2. Planejamento de Rotas:** Planejar as rotas e escalas de trabalho, otimizando a cobertura dos serviços de limpeza na cidade.

**3. Gestão de Recursos:** Administrar os recursos materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços de limpeza, incluindo a aquisição e manutenção.

**f) Atribuições do Diretor de Limpeza:**

- 1. Definição de Políticas:** Estabelecer políticas e diretrizes para a gestão da limpeza urbana no município, alinhadas com objetivos de sustentabilidade e bem-estar público.
- 2. Coordenação de Programas:** Coordenar programas e projetos de limpeza e manutenção urbana, garantindo a implementação eficaz das políticas estabelecidas.
- 3. Representação Institucional:** Representar o setor de limpeza pública em fóruns, reuniões e diálogos com outras entidades governamentais, setor privado e a comunidade.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Outras atribuições ou regulações para melhoria do atendimento ao cidadão poderão a qualquer tempo ser reguladas sobre decreto pelo Chefe do Poder Executivo;

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no que couber, para a sua fiel execução.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 6º** - A remuneração do cargo de coordenadores e diretores está atrelada a lei municipal específica municipal;

**Art. 7º** - ficam revogadas todas as disposições em contrário a esta lei;

Conceição/PB, 27 de fevereiro de 2024.

Samuel Soares Lavor de Lacerda  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

